



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIO ORIGINAL
EM: 04 / 08 / 2017
Keno mody Pires

IPAAM
R. N.º 2038
12

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 017/89-23

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CNA - Companhia de Navegação da Amazônia.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Maria Amorim Neves, nº 250, Compensa, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.562.559/0008-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.107.358-4

FONE: (92) 2125-1225/1880/1200

FAX: (92) 2125-1896

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 0089/88/V6

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de derivados de petróleo e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 JAN 2019

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 017/89-23

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0089/88/V6**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Segurança da navegação - CSN.
 - b) Declaração de Conformidade.
9. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo e álcool combustível exclusivamente pelas balsas denominadas: **CNA-151, CNA-202, CNA-230, CNA-231, CNA-232, CNA-233, CNA-234, CNA-235, CNA-236, E-1001, E-1002, E-1003, E-1004, E-1005, E-152, E-153, E-156, E-157, E-158, E-237, E-240, E-241, M-154, M-155, M-501, M-502, Rio Guaporé, Rio Juna, T-238, T-239, Castro III, Rio Grande, – Balsa Gabriela**, destinada exclusivamente ao transporte de óleo vegetal (óleo de palma).